



TRIAVE

CENTRO DE ARBITRAGEM
DE CONFLITOS DE CONSUMO
DO AVE, TÂMEGA E SOUSA

Processo de Reclamação nº 974/2019

Juiz-Árbitro: Juiz Poças Falcão

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

Tema: Arbitragem necessária – Serviços telefónicos, de TV e internet - Contratos à distância, em especial, o contrato pelo telefone – Exceção de não cumprimento

Decisão:

Julga-se parcialmente procedente a ação, e, em consequência:

- a) Condena-se a demandada X, a reconhecer que, relativamente ao pedido, o demandante Y, apenas lhe deve os valores relativos à prestação de serviço telefónico, fixo e móvel, cujo valor concreto deverá ser fixado na emissão de novas faturas a apresentar ao autor, com inclusão dos legais acréscimos;
- b) Condena-se a Ré a reconhecer a invalidade, por nulidade, do contrato celebrado pelo telefone, nos termos expostos supra;
- c) Absolve-se a Ré do pedido de resolução desse contrato na sequência e em consequência da sobredita nulidade.